

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 077/GP/CMMS/RO/95.

PROC. 139/95
FOLHA 02
MIRANTE DA SERRA - RO
EM 11 de Setembro 1.995

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PROTOCOLO
111 09 1995 N.º Lei nº 077/95
RESPONSÁVEL

Leon Cabral de Souza
Secretário Geral
Carteira 001 - GP - CMMS - RO - 95

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E TABELA DE EMPREGOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra-Ro, faz saber que o Senhor Prefeito não sancionou e ele promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se;

I - CARGO PÚBLICO - É o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade cometidas ao servidor Público, criado por Lei, com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde vencimentos específicos;

II CARGO EFETIVO - É o Cargo Público provido em caráter efetivo, mediante concurso;

III - EMPREGO - É o conjunto de atribuições exercidas em caráter permanente por Servidor regido pela Legislação Trabalhista;

IV - FUNCIONÁRIO - É a pessoa legalmente investida de Cargo Efetivo, sob Regime Jurídico dos funcionários Públicos do Município;

V - SERVIDOR - É a pessoa legalmente investida de Cargo ou Emprego;

VI - REFERÊNCIA - É o símbolo indicativo do nível de vencimento ou Salário fixado para o Cargo ou Emprego;

José Barbosa Gonçalves
Presidente

Cont...

PROC. 139/95
03
FOLHA 03

VII - VENCIMENTO - É a retribuição pelo exercício do Cargo, correspondente a referencia fixada em Lei;

VIII - SALARIO - É o montante correspondente ao valor da referencia fixada em Lei, pago a ocupante de emprego regido pela Legislação Trabalhista;

IX - RENUMERAÇÃO - É a retribuição pelo Efetivo exercício de Cargo ou Emprego, compreendendo vencimento ou Salario mais as vantagens previstas em Lei;

X - CLASSE - É o agrupamento de Cargo ou Emprego da mesma natureza funcional, da mesma responsabilidade e de igual Padrão de Vencimento ou Salário;

XI - CATEGORIA FUNCIONAL OU SERIE DE CLASSES - É o conjunto de Classes de atribuições indicadas pela mesma natureza escalonadas quanto ao Grau de complexidade, responsabilidade e ao nivel de vencimento ou Salário;

XII - GRUPO OCUPACIONAL - É o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do Trabalho ao Grau de conhecimentos necessários aos exercicios das respectivas atribuições;

XIII - QUADRO - É o conjunto de Cargos Públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Municipio;

XIV - TABELA - É o conjunto de empregos de qualquer tipo sob o Regime da Legislação Trabalhista;

Art. 2º - O Pessoal do Serviço Público do Poder Legislativo Municipal compreende o quadro e tabela definitivas constituídos de Cargos e Empregos criados por esta Lei;

Art. 3º - O Quadro e tabela definitivos de que trata o Artigo anterior são compostas de Cargos em provimento efetivo e emprego Temporario, constituídos dos seguintes grupos:

- a) - Atividades de Nivel Superior
- b) - Atividades de Nivel Medio
- c) - Serviços Auxiliares
- d) - Serviços de Transportes;
- e) - Serviços de Segurança
- f) - Serviços de Limpeza e Diversos

Art. 4º - Os Cargos de Provimento Efetivo de que trata o Art. 2º, são aqueles que constam no Anexo I que Integra esta Lei.

José Barbosa Gonçalves
Presidente

Cont...



PARAGRAFO UNICO - A escala de vencimentos dos Cargos de que trata este artigo é a constante no anexo II que integra esta Lei;

Art. 5º - O provimento dos Cargos Efetivos previstos nesta Lei, serão efetuados por habilitação em Concurso Publico, obedecidas as disposições do Regimento Jurídico dos funcionários Públicos do Município de Mirante da Serra-Ro;

Art. 6º - Os servidores Públicos de que trata esta Lei reger-se-ão, pelo estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LEI MUNICIPAL' Nº 030/93 de 31 DE MAIO DE 1.993)

Art. 7º - O provimento dos Cargos Efetivos previstos nesta Lei serão feitos de acordo com as disponibilidades orçamentarias e financeiras do Município.

Art. 8º - A fim de que os Serviços Municipais não sofram descontinuidade, poderão ser contratados por prazo certo e determinado, sob Regime da consilidação das Leis do Trabalho (CLT) Servidores em substituição temporária aos ocupantes dos Cargos Efetivos previstos nesta Lei que obtiveram afastamento em virde de:

I - Licença para tratamento de Saúde, superior a 30 (trinta) dias;

II - Licença a gestante;

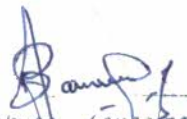
III - Outros casos previstos em Lei, quando o afastamento se der por periodo superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º - Os contratos de que trata este artigo terão o prazo máximo de 01 (um) ano, permitida a sua prorrogação se necessário por igual periodo, somente uma vez;

§ 2º - O Salário do Servidor contratado em substituição temporaria, na forma deste artigo, sera aquele da referencia inicial da classe da respectiva categoria funcional á que estiver lotado o servidor afastado;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrario.


José Barbosa Gonçalves
Presidente M.M.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 077

MIRANTE DA SERRA RO.
EM 11 de Setembro de 1.995.

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL

CODIGO

ATIVIDADES DE NIVEL

SUPERIOR NS - 30 B

OU LT - NS - 300

CATEGORIA FUNCIONAL

CODIGO

302 - ASSISTENTE JU-

RIDICO

305 - CONTADOR

CLASSE

REFERENCIA

QUANTIDADE DE CARGOS OU EMPREGOS

F	NS - 26 a 30
E	NS - 21 a 25
D	NS - 16 a 20
C	NS - 11 a 15
B	NS - 06 a 10
A	NS - 01 a 05
F	NS - 26 a 30
E	NS - 21 a 25
D	NS - 16 a 20
C	NS - 11 a 15
B	NS - 06 a 10
A	NS - 01 a 05

01

PROC. 139/95
FOLHA 05
José Barbosa Gonçalves
Presidente M.M.S.

ESTADO DE RONDONIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 077

MIRANTE DA SERRA RO
EM 11 de Setembro de 1.995

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERENCIA	QUANTIDADE DE CARGOS OU EMPREGOS
-------------------	---------------------	--------	------------	----------------------------------

CODIGO

ATIVIDADES DE NIVEL

MEDIO - NM - 600

601 - AGENTE ADMINIS

TRATIVO

F	NM - 26 a 30
E	NM - 21 a 25
D	NM - 16 a 20
C	NM - 11 a 15
B	NM - 06 a 10
A	NM - 01 a 05

05

602 - SERVIÇO TECNICO

ESPECIALIZADO

F	NM - 26 a 30
E	NM - 21 a 25
D	NM - 16 a 20
C	NM - 11 a 15
B	NM - 06 a 10
A	NM - 01 a 05

02



Use Duvidas
Presidente

ESTADO DE RONDONIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 077

MIRANTE DA SERRA RO.
EM 11 de Setembro de 1.995.

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL CATEGORIA FUNCIONAL CLASSE REFERENCIA QUANTIDADE DE CARGOS OU EMPREGOS

CODIGO CODIGO

ATIVIDADES NIVEL MEDIO 605 - TECNICO CONTA-

NM - 600

BILIDADE

F NM - 26 a 30
E NM - 21 a 25
D NM - 16 a 20
C NM - 11 a 15
B NM - 06 a 10
A NM - 01 a 05

02

José Barbosa Gonçalves
Presidente CMMS



ESTADO DE RONDONIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 077

MIRANTE DA SERRA RO.
EM 11 de Setembro de 1.995.

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERENCIA	QUANTIDADE DE CARGOS OU EMPREGOS
CODIGO	CODIGO			
ATIVIDADE DE NIVEL INTERMEDIARIO-NI	502 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	F -	NI - 26 a 30	
OU LT - NI - 500		E -	NI - 21 a 25	
		D -	NI - 16 a 20	
		C -	NI - 11 a 15	
		B -	NI - 06 a 10	
		A -	NI - 01 a 05	
	503 - DACTILOGRAFO	F -	NI - 26 a 30	
		E -	NI - 21 a 25	
		D -	NI - 16 a 20	
		C -	NI - 11 a 15	
		B -	NI - 06 a 10	
		A -	NI - 01 a 05	

08

05

PROC. 139/95
FOLHA 009
José Barbosa Gonçalves
Presidente C. M. M. S.

ESTADO DE RONDONIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 077

MIRANTE DA SERRA

RO.

11 de Setembro de 1.995.

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL

CODIGO

ATIVIDADE DE NIVEL

ELEMENTAR - NE

OU LT - NE - 700

CATEGORIA FUNCIONAL

CODIGO

CLASSE

REFERENCIA

QUANTIDADE DE CARGOS OU EMPREGOS

701 - MOTORISTA DE

VEICULOS LEVES

F	NE - 26 a 30
E	NE - 21 a 25
D	NE - 16 a 20
C	NE - 11 a 15
B	NE - 06 a 10
A	NE - 01 a 05

02

Jose Barbosa Gonçalves
Presidente C.M.M.S.



ESTADO DE RONDONIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 077

MIRANTE DA SERRA RO.
EM 11 de setembro de 1.995.

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERENCIA	QUANTIDADE DE CARGOS OU EMPREGOS
CODIGO	CODIGO			
ATIVIDADES DE NIVEL ELEMENTAR - NE OU IT - NE - 900	903 - AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	F E D C B A	NE - 26 a 30 NE - 21 a 25 NE - 16 a 20 NE - 11 a 15 NE - 06 a 10 NE - 01 a 05	
	906 - ARQUIVISTA	F E D C B A	NE - 26 a 30 NE - 21 a 25 NE - 16 a 20 NE - 11 a 15 NE - 06 a 10 NE - 01 a 05	05

PROC. 139/95
FOLHA 19
José Barbosa Gonçalves
Presidente

LEI Nº 077

MIRANTE DA SERRA RO.
EM 11 de Setembro de 1.995.

ESTADO DE RONDONIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERENCIA	QUANTIDADE DE CARGOS OU EMPREGOS
CODIGO	CODIGO			
ATIVIDADE DE NIVEL ELEMENTAR - NE OU LT - NE - 900	901 - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	F E D C B A	NE - 26 a 30 NE - 21 a 25 NE - 16 a 20 NE - 11 a 15 NE - 06 a 10 NE - 01 a 05	
	902 - AGENTE DE FORTA- RIA E VIGILANCIA	F E D C B A	NE - 26 a 30 NE - 21 a 25 NE - 16 a 20 NE - 11 a 15 NE - 06 a 10 NE - 01 a 05	05

PROC. 139/95
FOLHA 11
José Barbosa Gonçalves
Presidente

ESTADO DE RONDONIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 077

MIRANTE DA SERRA
EM 11 de Setembro de 1.995

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALARIOS DE CARGOS E EMPREGOS DO NIVEL ELEMENTAR A
TE A 4ª serie DO 1º GRAU

REFERENCIA	SALARIO OU VENCIMENTO
NE - 01	R\$ 70.11
NE - 02	R\$ 72.21
NE - 03	R\$ 74.37
NE - 04	R\$ 76.60
NE - 05	R\$ 78.89
NE - 06	R\$ 81.26
NE - 07	R\$ 83.70
NE - 08	R\$ 86.21
NE - 09	R\$ 88.80
NE - 10	R\$ 91.46
NE - 11	R\$ 94.20
NE - 12	R\$ 97.03
NE - 13	R\$ 99.94
NE - 14	R\$ 102.94
NE - 15	R\$ 106.03
NE - 16	R\$ 109.21
NE - 17	R\$ 112.49
NE - 18	R\$ 115.86
NE - 19	R\$ 119.34
NE - 20	R\$ 122.92
NE - 21	R\$ 126.61
NE - 22	R\$ 130.40
NE - 23	R\$ 134.32
NE - 24	R\$ 138.35
NE - 25	R\$ 142.50
NE - 26	R\$ 146.77
NE - 27	R\$ 151.17
NE - 28	R\$ 155.71
NE - 29	R\$ 160.38
NE - 30	R\$ 165.19

José Barbosa Gonçalves
Presidente

ESTADO DE RONDONIA
=====

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
=====



LE Nº 077

MIRANTE DA SERRA RO.

11 de setembro de 1.995.

A N E X O I

Escala de vencimentos e Salários de Cargos e Empregos de Nivel Intermedia-
rio - Escolaridade 5ª a 8ª Serie do 1º Grau.

REFERENCIA	SALARIO OU VENCIMENTO
NI - 01	R\$ 98.50
NI - 02	R\$ 101.45
NI - 03	R\$ 104.49
NI - 04	R\$ 107.63
NI - 05	R\$ 110.86
NI - 06	R\$ 114.18
NI - 07	R\$ 117.61
NI - 08	R\$ 121.14
NI - 09	R\$ 124.77
NI - 10	R\$ 128.52
NI - 11	R\$ 132.37
NI - 12	R\$ 136.34
NI - 13	R\$ 140.43
NI - 14	R\$ 144.65
NI - 15	R\$ 148.99
NI - 16	R\$ 153.45
NI - 17	R\$ 158.06
NI - 18	R\$ 162.80
NI - 19	R\$ 167.68
NI - 20	R\$ 172.71
NI - 21	R\$ 177.89
NI - 22	R\$ 183.22
NI - 23	R\$ 188.72
NI - 24	R\$ 194.38
NI - 25	R\$ 200.21
NI - 26	R\$ 206.22
NI - 27	R\$ 212.41
NI - 28	R\$ 218.78
NI - 29	R\$ 225.34
NI - 30	R\$ 232.10


José Barbosa Gonçalves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 077

MIRANTE DA SERRA

EM 11 de setembro de 1.995.

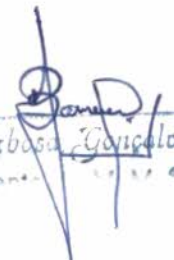
ANEXO I

Escala de vencimentos e Salários de Cargos e Empregos de Nível Médio Escolaridade 2º Grau Completo.

REFERENCIA

SALARIO OU VENCIMENTO

NM - 01	R\$ 168.61
NM - 02	R\$ 173.66
NM - 03	R\$ 178.86
NM - 04	R\$ 184.23
NM - 05	R\$ 189.76
NM - 06	R\$ 195.45
NM - 07	R\$ 201.31
NM - 08	R\$ 207.35
NM - 09	R\$ 213.58
NM - 10	R\$ 219.98
NM - 11	R\$ 226.58
NM - 12	R\$ 233.38
NM - 13	R\$ 240.38
NM - 14	R\$ 247.59
NM - 15	R\$ 255.02
NM - 16	R\$ 262.67
NM - 17	R\$ 270.55
NM - 18	R\$ 278.67
NM - 19	R\$ 287.03
NM - 20	R\$ 295.64
NM - 21	R\$ 304.51
NM - 22	R\$ 313.64
NM - 23	R\$ 323.05
NM - 24	R\$ 332.75
NM - 25	R\$ 342.73
NM - 26	R\$ 353.01
NM - 27	R\$ 363.60
NM - 28	R\$ 374.51
NM - 29	R\$ 385.74
NM - 30	R\$ 397.32


José Barbosa Gonçalves
Presidente

ESTADO DE RONDONIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

MIRANTE DA SERRA RO
EM 11 de Setembro 1995

LEI Nº 077

ANEXO II

Escala de vencimentos e Salarios de Cargos e Empregos de Nivel Superior-NS

REFERENCIA

SALARIO OU VENCIMENTO

NS - 01	R\$ 342.22
NS - 02	R\$ 352.48
NS - 03	R\$ 363.06
NS - 04	R\$ 373.95
NS - 05	R\$ 385.17
NS - 06	R\$ 396.72
NS - 07	R\$ 408.62
NS - 08	R\$ 420.88
NS - 09	R\$ 433.51
NS - 10	R\$ 446.51
NS - 11	R\$ 459.90
NS - 12	R\$ 473.70
NS - 13	R\$ 487.91
NS - 14	R\$ 502.55
NS - 15	R\$ 517.62
NS - 16	R\$ 533.15
NS - 17	R\$ 549.15
NS - 18	R\$ 565.62
NS - 19	R\$ 582.59
NS - 20	R\$ 600.07
NS - 21	R\$ 618.07
NS - 22	R\$ 636.61
NS - 23	R\$ 655.71
NS - 24	R\$ 675.38
NS - 25	R\$ 695.65
NS - 26	R\$ 716.52
NS - 27	R\$ 738.01
NS - 28	R\$ 760.15
NS - 29	R\$ 782.96
NS - 30	R\$ 806.44

José Barbosa Gonçalves
Presidente

LEI Nº 077/GPMS/95

EM, 28 DE AGOSTO DE 1995



Cont...

NE - 16

NE - 17

NE - 18

NE - 19

NE - 20

NE - 21

NE - 22

NE - 23

NE - 24

NE - 25

NE - 26

NE - 27

NE - 28

NE - 29

NE - 30

R\$ 109.21

R\$ 112.49

R\$ 115.86

R\$ 119.34

R\$ 122.92

R\$ 126.61

R\$ 130.40

R\$ 134.32

R\$ 138.35

R\$ 142.50

R\$ 146.77

R\$ 151.17

R\$ 155.71

R\$ 160.38

R\$ 165.19